

**ATOS DO RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE**  
**RESOLUÇÃO "N" SMDEI Nº 79, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais dos servidores lotados na SMDEI.**

**O RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 42.785, de 1º de janeiro de 2017, que dispõe sobre as vinculações dos Órgãos da Secretaria Municipal de Fazenda que se encontravam delegados, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Rio Nº 48.165, de 3 de novembro de 2020, que divulga a ata da reunião do Comitê Científico da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, altera o Decreto Rio nº 47.488, de 2 de junho de 2020, que institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Portaria "N" CVL/SUBSC/CGRH Nº 13, de 10 de novembro de 2020, que Estabelece orientações aos órgãos que compõem o Sistema de Recursos Humanos da Prefeitura do Rio de Janeiro para o retorno seguro ao trabalho presencial,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o retorno seguro dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação às suas atividades presenciais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os servidores e empregados públicos lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação - SMDEI deverão retornar às atividades presenciais, observando, para tanto, as disposições contidas na presente Resolução, sob pena de falta injustificada ao trabalho e desconto em folha de pagamento, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades.

**§1º** Aqueles que estejam em regime de teletrabalho, deverão se apresentar à Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos - CTRH, impreterivelmente, no dia 18 de novembro de 2020, no horário em que iniciavam sua jornada de trabalho anteriormente à pandemia, para registro da frequência, observado o disposto no art. 3º da presente Resolução.

**§2º** Após registrar sua frequência, o servidor ou empregado público será imediatamente encaminhado ao seu órgão de lotação para retomada das atividades presenciais.

**Art. 2º** Para fins de acomodação de servidores e empregados públicos, caberá à Subsecretaria de Gestão observar a disposição das estações de trabalho, inclusive no âmbito das unidades vinculadas à SMDEI, as Regras de Ouro estabelecidas no art. 16 do Decreto Rio nº 47.488, 2 de junho de 2020, em especial quanto ao distanciamento de um metro e meio entre pessoas ou de ocupação máxima de uma pessoa a cada três metros quadrados nos ambientes fechados de acesso público.

**Parágrafo único.** A partir de solicitação ao titular da Pasta, poderá ser autorizada a reorganização dos espaços físicos da sede da Secretaria e das unidades de atendimento no âmbito da alocação espacial dos servidores e empregados públicos.

**Art. 3º** Fica restabelecido o horário de expediente das 9h às 18h.

**§1º** Em consonância com o disposto no art. 3º da Portaria "N" CVL/SUBSC/CGRH Nº 13/2020, o horário de expediente dos servidores e empregados públicos da SMDEI deverá retornar àqueles adotados anteriormente à pandemia.

**§2º** Considerando o §1º do art. 1º do Decreto Rio nº 48.021, de 19 de outubro de 2020, os Subsecretários e Coordenadores deverão apresentar, em um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação desta Resolução, plano de atendimento ao público do respectivo setor e unidades vinculadas, ratificando ou retificando aqueles adotados anteriormente à pandemia.

**Art. 4º** Poderá ser mantido regime excepcional de teletrabalho somente para o servidor que se enquadre nas seguintes hipóteses:

I - tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19;

II - integrem o grupo de maior risco de contaminação pelo vírus de que trata o Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020;

III - que sejam egressos, nos últimos quinze dias, de viagens ao exterior;

IV - idade igual ou superior a sessenta anos;

V - portadores de:

a) doença cardiovascular;

b) doença pulmonar;

c) câncer;

d) diabetes;

e) doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos.

VI - casos atestados como suspeitos;

VII - transplantados.

**§1º** Comporão, prioritariamente, eventual escala de regime excepcional de teletrabalho, os servidores que se enquadrem nas hipóteses expressas nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo.

**§2º** Os documentos comprobatórios da condição do servidor ou empregado público deverão ser entregues imediatamente à CTRH, nos casos em que seja necessária a manutenção do regime de teletrabalho, em via original.

**Art. 5º** Nos casos dos incisos I, II e V, do art. 4º, a autorização para permanência ou inclusão de servidores no regime excepcional de teletrabalho ficará condicionada à comprovação pelo servidor de sua condição de saúde, mediante a apresentação de declaração médica, com data posterior a edição da Portaria "N" CVL/SUBSC/CGRH Nº 13, de 10 de novembro de 2020, sem rasuras e contendo assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis, atestando que sua(s) comorbidade(s) o coloca(m) no grupo de risco para a COVID-19.

**§1º** Os documentos comprobatórios, referenciados neste artigo, deverão ser apresentados imediatamente à CTRH, em via original, nos casos em que for necessária a manutenção do regime de teletrabalho.

**§2º** A declaração médica deverá ser entregue à CTRH, que adotará as providências necessárias ao acompanhamento da frequência do servidor ou empregado público.

**§3º** Caso haja suspeita de falsidade nos dados da declaração, o servidor será convocado para prestar esclarecimentos, e, comprovada a irregularidade, estará sujeito a sanções administrativas.

**Art. 6º** A autorização para a permanência ou inclusão de servidores no regime excepcional de teletrabalho, na hipótese prevista no inciso III do art. 4º, ficará condicionada à comprovação, pelo servidor ou empregado público, de sua condição, mediante a entrega de documentação hábil à CTRH que ateste seu retorno de viagem ao Brasil nos quinze dias anteriores.

**Parágrafo único.** Ultrapassado o período de quinze dias de retorno da viagem ao exterior, não incorrendo em qualquer das demais hipóteses previstas no art. 4º desta Resolução, deverá o servidor ou empregado público retornar imediatamente às suas atividades presenciais, ou justificar a ausência apresentando comprovação de sua condição impeditiva, com base na legislação específica.

**Art. 7º** Admitir-se-á, excepcionalmente, o regime de teletrabalho para os demais servidores, em forma de escala, quando estritamente necessário ao cumprimento das Regras de Ouro, sobretudo no que tange ao distanciamento entre as pessoas.

**§1º** A hipótese de excepcionalidade prevista no *caput* deste artigo somente será adotada se, após envidados todos os esforços necessários à garantia do trabalho presencial seguro, a respectiva Subsecretaria ou Coordenadoria não obtenha êxito na persecução destes objetivos.

**§2º** Vislumbrada a necessidade de opção pelo regime excepcional de teletrabalho, deverá a Subsecretaria ou Coordenadoria encaminhar solicitação para apreciação do titular da Pasta, devidamente fundamentada e acompanhada da pretendida escala de trabalho.

**Art. 8º** Os casos omissos, bem como as situações não abrangidas por esta Resolução, serão objeto de apreciação do titular da Pasta.

**Art. 9º** Fica revogado o art. 9º da Resolução SMDEI nº 63, de 06 de maio de 2020.

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.